

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.976, DE 2005

Determina a regionalização do livro didático e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado ROGÉRIO TEÓFILO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.976/2005, de autoria do ilustre Deputado Mário Heringer, determina que os livros didáticos financiados pelo FNDE, *“deverão contemplar, nos temas tratados, exemplos retirados da fauna, flora, da história e da cultura da região”*.

Em seu parágrafo único delimita o Projeto que para os efeitos desta Lei serão considerados entre os livros didáticos *“aqueles cujas disciplinas tratam da biodiversidade, dos ambientes e da história”*, os quais, neste caso, *“deverão procurar nos documentos locais, das regiões onde são utilizados, os exemplos necessários para ilustrá-los”*.

Distribuído à Comissão de Educação e Cultura, o mesmo recebeu emenda aditiva de autoria do Deputado Álvaro Dias, a qual acrescenta cláusula de vigência, indicando que a mesma lei entre em vigor *“doze meses após a data de sua promulgação.”*

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Como bem argumenta o autor da proposição em sua justificativa, a apresentação de exemplos regionais na abordagem curricular de temas relacionados ao meio ambiente e à bio-diversidade, às manifestações culturais e aos acontecimentos históricos, representa o cumprimento de princípio constante da própria Lei 9.394/96, a LDB, de respeito às particularidades e à diversidades regionais, que no Brasil, por suas dimensões continentais, e pela riqueza multicultural dos processos de formação das culturas locais e da cultura nacional, constituem-se em verdadeiro caleidoscópio de climas, relevos, ecossistemas, festas, ritmos, tradições, crenças, vocabulários.

Ademais de contemplar a imensa riqueza da diversidade natural e sócio-cultural de que nosso país é dotado, tem a proposição examinada o mérito de contemplar a necessidade de que seja descentralizada para os outros Estados, parte dos recursos federais que financiam a atividade editorial de livros didáticos, hoje fortemente concentrada no eixo Rio-São Paulo.

Uma observação a ser feita é quanto à determinação da regionalização do livro didático. Entendemos que o texto, da forma que está, possibilita interpretação restritiva no sentido de limitar o aprendizado do aluno a uma única realidade, impedindo-o de conhecer e aprender aspectos de outras regiões que não a sua.

Com relação a emenda aditiva proposta pelo Deputado Álvaro Dias, a mesma visa corrigir omissão da cláusula de vigência, contribuindo assim para a melhor redação da proposição apresentada.

Em vista do exposto, manifestamos nossa aprovação ao PL n.º 4.976/2005 e à emenda que lhe complementa, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2005.

Deputado ROGÉRIO TEÓFILO
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4.976,
DE 2005**

*Determina a inclusão de
características regionais nos livros didáticos.*

AUTOR: Sr. MÁRIO HERINGER

RELATOR: Sr. ROGÉRIO TEÓFILO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Os livros didáticos utilizados em sala de aula por meio de recursos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deverão incluir, nos temas tratados, exemplos retirados da fauna, flora, da história e da cultura da região, mantendo exemplos das demais localidades brasileiras.

Parágrafo único — Os livros didáticos a que se refere este artigo são aqueles cujas disciplinas tratam da biodiversidade, dos ambientes e da história, os quais deverão conter exemplos de todas as regiões brasileiras, com ênfase à região local.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2005.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

Relator